



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**CONTROLE DE PLENÁRIO**

EXPEDIENTE: 02 / 02 /2026

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026

Aprovado ( )

Reprovado ( )

PEDIDO RETIRADA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026

Aprovado ( )

Reprovado ( )

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026

**DECISÃO PLENÁRIA**

VOTAÇÃO: Único: 23 / 02 /2026

Aprovado ( ☒ )

Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026

Aprovado ( )

Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026

Aprovado ( )

Reprovado ( )

VOTAÇÃO DE VETO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026

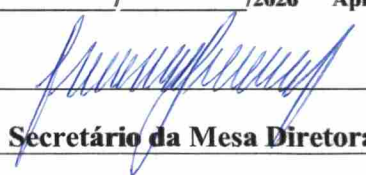
Aprovado ( )

Rejeitado ( )

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026

Aprovado ( )

Reprovado ( )

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário da Mesa Diretora**

Mensagem de Veto Parcial à Lei Ordinária nº 1.727/2025 de 22 de dezembro de 2025.

"Institui o Programa Praça Verde no município de Diamantino - Mato Grosso e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal aposto VETO PARCIAL à Lei nº 1.727/2025, especificamente quanto ao termo "obrigatoriamente" constante do art. 1º, pelas razões a seguir expostas.

A expressão vetada impõe obrigatoriedade direta de execução administrativa, gerando despesa pública continuada e vinculando de forma rígida a atuação do Poder Executivo, independentemente de planejamento, disponibilidade orçamentária e definição de prioridades administrativas.

Tal imposição afronta os princípios constitucionais da separação dos Poderes, da reserva da administração e da responsabilidade fiscal, uma vez que a criação de obrigações permanentes com impacto financeiro deve observar a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, bem como o devido planejamento orçamentário e financeiro.

Ressalte-se que o veto ora oposto não descaracteriza o mérito nem os objetivos da norma, os quais permanecem plenamente preservados, permitindo ao Executivo implementar o programa de acordo com critérios de conveniência, oportunidade e capacidade financeira do Município.

Dessa forma, o veto parcial limita-se à supressão do termo que impõe execução compulsória, mantendo-se o restante do dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o programa praça verde consistente em arborização de praças públicas localizadas no Município, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental, paisagística, climática e de bem-estar da população.”

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a opor veto parcial ao referido dispositivo, esperando a compreensão e o acolhimento por parte desta Egrégia Casa Legislativa.

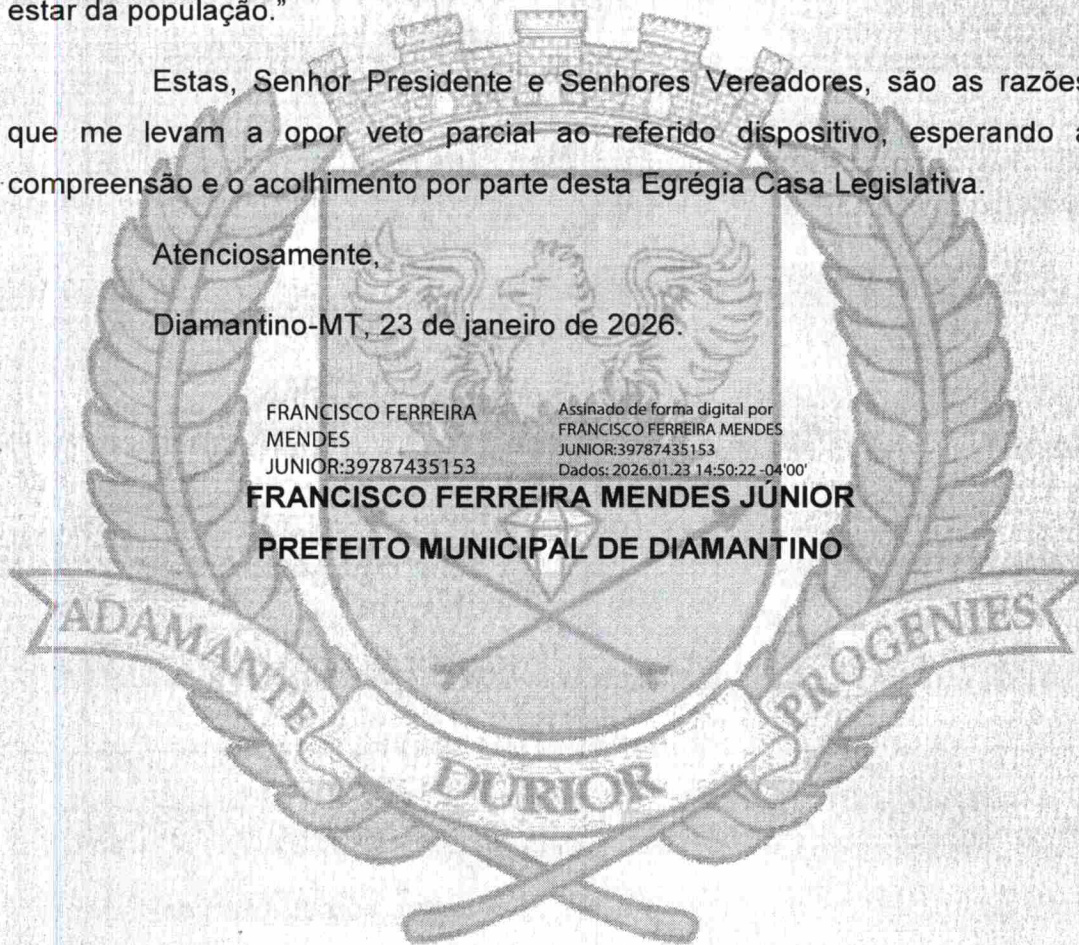
Atenciosamente,

Diamantino-MT, 23 de janeiro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2026.01.23 14:50:22 -04'00'

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**



**OFÍCIO Nº 027/2025/GAB**

Diamantino- MT, 23 de janeiro de 2026.

À

Câmara Municipal de Diamantino

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara

**Assunto:** Mensagem de Veto Parcial nº 1.727/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
**PROTÓCOLO Nº 31/2026**  
**DATA DO RECEBIMENTO 23/01/26**  
**HORA DO RECEBIMENTO 15:02**

*Katia*

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos, para os devidos fins, a mensagem de Veto Parcial a Lei Ordinária nº 1.727/2025 de 22 de dezembro de 2025.

O veto parcial incide especificamente sobre o artigo 1º, pelos fundamentos expostos na mensagem anexa, os quais se baseiam em razões de ordem constitucional, legal e/ou de interesse público.

Dessa forma, solicito que a referida matéria seja submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do procedimento legislativo vigente.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES

JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2026.01.23 14:51:27 -04'00'

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal de Diamantino



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**DECISÃO PLENÁRIA:** 23/02/2026 (X) APROVADO ( ) REPROVADO

Secretário: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Mensagem de Veto Parcial à Lei Ordinária nº 1.727/2025** - Institui o Programa Praça Verde no município de Diamantino - Mato Grosso e dá outras providências. Encaminhada pelo Ofício nº 027/2025, sob o protocolo nº 31/2026. Autor: **Francisco Ferreira Mendes Júnior** – Prefeito Municipal

**RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Relatoria o **Veto Parcial ao Projeto de Lei Legislativo nº 061/2025**, de autoria do Vereador **Augusto Borges Casetta Ferreira (MDB)**, que originou a **Lei nº 1.727/2025**, incidente sobre o art. 1º. O Poder Executivo opôs veto ao termo que impunha execução obrigatória, mantendo o dispositivo com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Praça Verde consistente em arborização de praças públicas localizadas no Município, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental, paisagística, climática e de bem-estar da população.

**VOTO DO RELATOR:** Pela manutenção do veto parcial ao art. 1º da Lei nº 1.727/2025.

**É o Relatório.**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA  
PARECER N.º 009/2026**

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o voto do Relator e manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, opinando, no mérito, pela manutenção do veto parcial ao art. 1º da Lei nº 1.727/2025.

Efeitos da deliberação plenária:

- mantido o veto parcial, seja elaborada a redação final da Lei nº 1.727/2025;
- rejeitado o veto, seja encaminhado o autógrafo da lei ao Poder Executivo para sanção.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

**Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira**  
Relator/Vice-Presidente

**Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz**  
Presidente